



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016 DE 12 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre o parcelamento de tributos municipais vencidos, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de regulamentar o parcelamento de débitos municipais, com a finalidade de incentivar ao contribuinte a quitar suas dívidas com a Fazenda Pública Municipal.

Agregue-se, por oportuno, que a medida **não** está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da declaração do ordenador da despesa, nos moldes do que determinam os arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00, tendo em vista que no presente caso não está concedendo nenhum desconto e sim parcelamento.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliódora, requerendo-se sua tramitação, em regime de urgência.

Atenciosamente.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

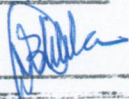
CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº <u>60</u>
Documento recebido no dia <u>13/05/22</u> às <u>13h22</u> horas
<i>[Assinatura]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 12 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº
60
Documento recebido
no dia 13/05/22
às 13h22 horas


"Dispõe sobre o parcelamento de tributos municipais vencidos, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Município de Heliodora (MG) autorizado a conceder, aos contribuintes em geral, o parcelamento dos débitos referentes a Tributos (Impostos e Taxas) da competência do Município, devidamente atualizados e acrescidos de juros e multas, a saber:

I – Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, com execução fiscal ajuizada ou não;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com execução fiscal ajuizada ou não;

III – Taxa de Licença de Funcionamento de Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços, com execução fiscal ajuizada ou não.

Parágrafo Único – O parcelamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 2º Verificar-se-à a quantidade de parcelas a que tem direito o contribuinte, dividindo-se o seu débito pelo mínimo estabelecido a cada prestação.

§1º Concedido o parcelamento, ficará suspensa a Execução Fiscal, até o seu cumprimento integral;

§2º O valor resultante da sobra da divisão, inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) será englobado à última parcela do Contribuinte para efeito de pagamento.

Art. 3º Os contribuintes que possuam mais de um imóvel, terão a opção de efetuar a quitação de seu débito relativo a IPTU em parcelas mensais correspondentes ao valor de cada unidade imobiliária, pagando-as uma a uma até a extinção do respectivo débito.

Art. 4º O não pagamento de duas prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, cancelando-se a suspensão da Execução Fiscal prevista no § 1º, do art. 2º, para a sua devida tramitação normal.

Parágrafo Único – O contribuinte, enquadrado no caput deste, deverá quitar o débito total da dívida não liquidada, para o devido acesso a novo parcelamento dos exercícios posteriores ao inadimplido.

Art. 5º O parcelamento a que se refere esta Lei será autorizado, em cada caso, pela chefia do Órgão Fazendário do Município, observado o Parágrafo Único do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º A adesão ao Parcelamento se dará mediante assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, pelo próprio cidadão ou seu procurador constituído, importando a assinatura deste Termo na confissão irrevogável e irretratável dos créditos consolidados bem como em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente já interpostos, nos processos em curso, relativos aos créditos renegociados dentro dos parâmetros desta Lei.

Parágrafo único. A adesão ao Parcelamento importará, ainda, na suspensão da prescrição da cobrança do crédito.

Art. 7º Caberá a Assessoria Jurídica do Município, solucionar os casos omissos, observados os limites desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação/aplicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Heliodora-MG, 12 de maio de 2022.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

